



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Procuradoria
Fl. 83
Leisica M.R.

Parecer nº 396/2022.

Processo nº 2022/26192.

Assunto: Parceria Público-Privada. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Cabe esclarecer, de início, que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos da análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

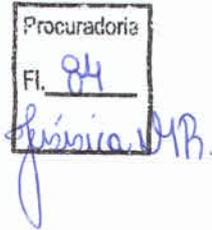
Noutro ponto, quanto aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente chega à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste acerca da legalidade do Município de Erechim firmar parceria com o CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA FUNDAMENTAL CRISTO REI, visando a execução do projeto “melhorando espaços: humanizando condições de acesso à escola”, para que se proceda, à luz da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 4503/2017, o repasse do recurso oriundo da Emenda Impositiva nº 1121-76 e 1121-77 ao Projeto de Lei 121/2021.

Dos autos, devidamente autuado, consta o requerimento da entidade com a juntada do Plano de Trabalho e documentos (fls.04); solicitação de despesa n. 2929, fl.74; Declaração do Presidente da Entidade (fl. 63); atestado de regularidade fl.67, justificativa da secretaria competente pelo interesse público



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**



na realização da parceria e pela dispensa do chamamento público, e aprovação do plano de trabalho (fls. 71/76); parecer técnico (fls. 77); parecer da comissão permanente de análise e execução dos procedimentos de parcerias (fl. 80) e, por fim, o encaminhamento à Procuradoria para análise jurídica da proposta.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

No artigo 2º da Lei nº 13.019/2017, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, encontra-se o conceito de OSC's, do que se conclui que a entidade requerente, diante de sua natureza, nele se enquadra.

Em relação ao objeto da relação jurídica a ser mantida, cabe ao setor competente a análise aprofundada para assegurar-se do interesse público.

A dispensa do chamamento público baseia-se nos termos do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, e artigo 29 do Decreto Municipal n. 4.503/2017.

Assim, cumpridas, pela entidade proponente, as exigências legais, havendo interesse público, conforme declaração do ordenador da despesa, viabilidade econômica e adequação do Plano de Trabalho, opino pela celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Colaboração (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Procuradoria
Fl. 85

Jurídica

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 08 de dezembro de 2022

Rogério Pedot Aguiar
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RS 59.846